



CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A AGRICULTORES E AGRICULTORAS: EMPREENDEDORISMO RURAL SUSTENTÁVEL - JOVENS E MULHERES

Ref.: TAFHURUMA05.CRESOL.04

Data: 30 de Outubro de 2023

A GAWA Capital Partners SGEIC, S.A., ("GAWA"), uma sociedade de nacionalidade espanhola, e a CENTRAL CRESOL BASER e CRESOL INSTITUTO, sociedades de nacionalidade brasileira, precisam dos serviços, com as características e condições gerais para a sua respectiva prestação de acordo com o Anexo I e Anexo II respectivamente, em relação ao Mecanismo de Assistência Técnica (FAT) do Fundo Huruma (o "Fundo").

Para efeitos do presente concurso, a GAWA e a CENTRAL CRESOL BASER e CRESOL INSTITUTO publicam o presente convite à apresentação de propostas através do procedimento de concurso público simples, em conformidade com o seguinte:

1. Título

Concurso para consultoria para empreendedorismo rural sustentável - jovens e mulheres

2. Procedimento

Atribuição por procedimento aberto simples (procedimento de uma só fase).

3. Financiamento

Este contrato é financiado através da Facilidade de Assistência Técnica (FAT) do Fundo de Investimento de Impacto Huruma. A FAT do Huruma é principalmente financiada pela União Europeia¹, no âmbito das facilidades de "blending" (através da facilidade temática AgriFi).

4. Autoridade contratante

A CENTRAL CRESOL BASER e CRESOL INSTITUTO atuarão como entidade adjudicante

5. Orçamento máximo

O valor máximo estimado deste concurso para honorários profissionais é EUR 454.100,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cem euros), portanto, qualquer oferta que exceda este montante será considerada inelegível e será desclassificada do processo.

O valor do contrato será pago em reais (BRL) de acordo com a taxa vigente no momento. O valor estimado inclui todos os serviços possíveis - repartição das taxas, viagens (deslocamentos e alojamento), despesas gerais, impostos aplicáveis ou qualquer outro tipo de despesas que possam ser incorridas na execução dos trabalhos efetuados - independentemente do momento em que sejam efetuados, bem como, se for caso disso, quaisquer prorrogações ou revisões de preços que possam ser estabelecidas no próprio contrato com o proponente vencedor. Não serão aceites propostas baseadas em taxas horárias ilimitadas (limite), ou fórmulas semelhantes de estimativa

¹ Durante o período de investimento, o Fundo Huruma também faz uma contribuição única para a FAT de 0,10% dos compromissos agregados do Fundo.



de taxas que possam implicar exceder este montante máximo, ou orçamentos baseados em pressupostos de tempo máximo para o desenvolvimento do trabalho.

6. Calendário do concurso

MARCOS	DATA
Publicação do Concurso	30 de outubro de 2023
Período de esclarecimento	até 6 de novembro de 2023
Oferta técnica e económica	até 27 de novembro de 2023
Correções, se houver, na fase de admisaão das propostas, até	2 dias úteis
Correções, se houver, na fase de qualificação das propostas, até	2 dias úteis
Prémio provisório	30 de novembro/4 de dezembro de 2023
Alegações	2 dias úteis
Prémio definitivo	5/7 de dezembro de 2023

Para efeitos do presente convite à apresentação de candidaturas, entende-se por dias úteis aqueles dias que são dias úteis em Francisco Beltrão, Paraná, Brasil.

7. Período de esclarecimento

Os concorrentes terão um período de 5 dias úteis a contar da publicação do concurso para solicitar por escrito esclarecimentos sobre o conteúdo da proposta, conforme estabelecido nos termos de referência antes da apresentação das suas propostas.

Quando o esclarecimento a comunicar a um dos proponentes possa ser de interesse geral para os outros proponentes, a entidade adjudicante deve dar a conhecer a todos os proponentes em igualdade de condições e ao mesmo tempo.

O pedido de esclarecimento não interrompe o processo de concurso, a menos que se verifique que existem defeitos irremediáveis que o tornarão ineficaz, caso em que a entidade adjudicante informará todos os proponentes.

8. Modificação do Concurso

Se antes ou durante o período concedido para a apresentação de propostas a entidade adjudicante detectar a necessidade de introduzir alterações ao concurso, o período será prolongado para permitir um novo concurso, dando a mesma publicidade que o concurso inicial para que todos os potenciais concorrentes possam ser informados.

9. Decisão de não adjudicar ou concluir o contrato e de abandonar o procedimento

A decisão de não adjudicar ou concluir o contrato ou de abandonar o procedimento pode ser tomada pela autoridade contratante antes da conclusão do contrato, por motivos devidamente fundamentados no dossiê.



Nesses casos, os candidatos ou proponentes elegíveis para participar do processo de licitação não serão compensados pelos custos em que incorreram.

10. Apresentação e prazo para a recepção das propostas

Este concurso será de natureza exclusivamente eletrônica, pelo que a apresentação de propostas e a prática das notificações e comunicações derivadas do processo de adjudicação serão efetuadas por estes meios.

Todas as propostas devem ser enviadas, em português, para o seguinte endereço eletrônico: tafhuruma.cresol@gawacapital.com e contato@cresolagriagencia.org.br incluindo uma cópia para gerson@cresol.com.br e karina.padilia@cresolstituto.org.br. As propostas apresentadas por qualquer outro meio não serão consideradas.

As propostas Técnicas e Económicas devem ser enviadas por correio eletrônico em formato PDF protegido por palavra-chave (para assegurar a transparência do processo) até 27 de Novembro de 2023 às 14:00 horas (horário de Brasília). As propostas recebidas após da data e hora fixada não serão aceitas.

A senha só será divulgada após as 14:01 horas (horário de Brasília) do dia 27 de Novembro de 2023 no mesmo endereço para o qual a proposta foi enviada. As propostas cuja senha seja divulgada antes da data e hora fixada não serão aceitas.

11. Conteúdo da proposta

O conteúdo da proposta deve incluir no mínimo, para além das outras disposições constantes do Anexo II em anexo:

- a) A Declaração de responsabilidade acreditando a capacidade de agir, não estar sujeito a nenhuma proibição de contratação e a sua solvência económica, financeira e técnica ou profissional (ver Anexo III)
- b) Documentação necessária para avaliar a capacidade técnica do proponente
 - Experiência anterior relevante nos últimos doze 12 meses. Uma lista dos principais serviços ou obras de natureza idêntica ou semelhante aos que constituem o objeto do concurso durante os últimos doze 12 meses, indicando o seu respectivo montante, data, conteúdo dos serviços e destinatário, público ou privado.
 - Análise do Objeto do Contrato demonstrando uma compreensão geral dos principais desafios do setor e da tarefa a realizar, apontando possíveis deficiências e/ou sugerindo soluções e ideias que possam melhorar a qualidade da tarefa e o seu resultado.
 - Abordagem metodológica proposta para a implementação, sequência e duração das atividades propostas, identificação de marcos importantes na execução do contrato e pessoal atribuído às diferentes tarefas.
 - Curriculum Vitae (CV) da equipe do projeto e consultores com os quais a empresa espera implementar o projeto e que ilustram a relevância e qualidade da experiência profissional geral e específica do pessoal.



- Documentação que demonstre a capacidade de implementar as atividades da licitação nos três estados: Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina.

a) Proposta financeira

A proposta financeira deve ser estruturada através de uma ficha orçamental que exprima todos os custos em reais. Todos os custos futuros necessários para a continuação do projeto a longo prazo devem ser especificados.

12. Requisitos de experiência

O contratante deverá possuir a seguinte experiência/conhecimentos:

- Alcance interestatal de modo a refletir as geografias do trabalho previsto.
- Experiência anterior em matéria de trabalho de extensão agrícola, formações no terreno, explorações modelo, com pequenos agricultores no Brasil.
- Experiência anterior em projetos nos estados de implementação definidos.

Os requisitos mínimos específicos para os peritos principais são os seguintes

- 5 anos de experiência em trabalho de extensão, formação no terreno, explorações modelo das culturas seleccionadas.
- 5 anos de experiência em projectos de agricultura regenerativa/natural e agroflorestais.
- 5 anos de experiência em cadeias de valor inclusivas.
- Proficiência na utilização mínima de plataformas digitais de gestão de projectos/dados.

13. Critérios de aptidão

As pessoas singulares ou coletivas, locais ou estrangeiras, com plena capacidade de ação, não estão sujeitas a qualquer proibição de celebrar contratos e podem provar a sua solvência económica, financeira e técnica ou profissional na forma exigida na presente publicação, bem como nas condições de prestação dos serviços solicitados indicados no Anexo II, podem requerer a adjudicação do contrato.

A solvência económica e financeira deve basear-se no volume de negócios médio anual dos proponentes. A este respeito, as pessoas singulares ou colectivas que pretendam concorrer devem ter um volume de negócios anual médio da empresa ou do grupo a que pertencem no domínio dos serviços necessários superior a 500.000,00 mil reais (BRL) nos exercícios de 2022 e 2023.

A solvência técnica ou profissional deve basear-se na experiência anterior e relevante no objeto do contrato (Anexo I) em empresas ou instituições do setor financeiro na América Latina e nas Caraíbas durante os últimos 3 anos. Do mesmo modo, pelo menos cinco profissionais associados à execução do contrato devem ter mais de 5 anos de experiência em serviços semelhantes.

14. Validação dos critérios de aptidão

A fim de acelerar o processo de concurso, os candidatos são obrigados a apresentar a referida Declaração de Responsabilidade (Anexo III) no momento da apresentação da proposta, e apenas o proponente selecionado na adjudicação provisória será obrigado a apresentar a documentação de apoio numa data posterior, e em qualquer caso antes da formalização do contrato (tal como indicado no Anexo V).



15. Modificações, se houver, à proposta e ao seu custo

Os proponentes podem alterar as suas propostas mediante notificação antes da data-limite para apresentação de propostas. As propostas não podem ser modificadas após este prazo.

16. Recepção e abertura de propostas

As propostas devem ser elaboradas em conformidade com os Termos de Referência (Anexo I) e nenhum proponente pode apresentar mais do que uma proposta, nem fazê-lo associado temporariamente com terceiros se o tiver feito individualmente, ou constar em mais do que uma associação temporária. As empresas diferentes que estejam relacionadas entre si ou que tenham qualquer incompatibilidade com GAWA Capital e CENTRAL CRESOL BASER e CRESOL INSTITUTO também não podem apresentar propostas. Em caso de infração a estas regras, a proposta não será admitida.

As propostas devem ser abertas ao mesmo tempo, sendo necessário garantir o rigor e a transparência da sua gestão. Se forem encontrados quaisquer defeitos retificáveis na documentação apresentada, a entidade adjudicante concederá, quando apropriado, um período de dois dias úteis ao proponente para retificar ou corrigir os defeitos suscetíveis de correção. Entendem-se por suscetíveis de correção os simples defeitos formais não essenciais e/ou aqueles que tornam possível completar a documentação para a acreditação dos concorrentes.

17. Admissão de concorrentes

A entidade adjudicante analisará a documentação recebida relativa às condições de admissão de proponentes para efeitos de elaboração da lista de proponentes admitidos. Caso seja identificado um erro suscetível de correção, o proponente em questão será solicitado a retificá-lo no prazo de dois dias úteis.

Uma vez elaborada a lista de proponentes admitidos, a entidade adjudicante abrirá e analisará os documentos apresentados pelos proponentes. Se necessário, os proponentes serão solicitados a retificar quaisquer defeitos que possam ser detectados na documentação apresentada no prazo de dois dias úteis.

A entidade adjudicante avaliará as propostas apresentadas pelos proponentes de acordo com os critérios de avaliação definidos na secção 14^a, para o que poderá solicitar quaisquer relatórios técnicos que considere apropriados, tudo isto com vista a identificar a melhor proposta.

Se nenhuma proposta tiver sido apresentada ou se as propostas apresentadas forem inadequadas, irregulares ou inaceitáveis, o procedimento será declarado nulo.

18. Critérios de avaliação das propostas

Para as propostas apresentadas que satisfaçam os critérios de aptidão, a qualidade de cada proposta técnica será avaliada de acordo com os critérios de avaliação e a respetiva ponderação, tal como se detalha a seguir:

Critérios de avaliação	Critérios de pontuação
Fase I	
Proposta técnica: <ul style="list-style-type: none">- Experiência- Metodologia- Análise- Equipe de trabalho	45 pontos: <ul style="list-style-type: none">- Experiência (10)- Metodologia (15)- Análise (10)- Equipe de trabalho (10)



Somente proposta com um pontuação mínima de 32 pontos passarão à Fase II	
Fase II	
Proposta financeira	55 pontos
Pontuação total	100 pontos

A pontuação para cada secção será ponderada de acordo com a sua avaliação como excelente (100%), boa (75%), média (50%), justa (25%) e pobre (0%).

19. Classificação das propostas

Uma vez examinados os critérios de aptidão das propostas recebidas, as propostas válidas prosseguirão para a Fase I. Na Fase I serão classificados por ordem de pontuação de acordo com as informações apresentadas e discriminadas no ponto 8°.

Como parte do processo de avaliação da proposta técnica, a entidade adjudicante poderá realizar entrevistas com o consultor principal e/ou alguns consultores-chave dos candidatos com uma pontuação superior a 32 pontos, a fim de avaliar a compreensão da tarefa e da metodologia proposta nos casos em que for considerado adequado.

Uma vez atualizada a classificação, as propostas que obtiverem uma pontuação mínima de 32 pontos passarão à Fase II da avaliação.

Na Fase II, será avaliada a proposta financeira dos concorrentes qualificados, e, uma vez concluída esta fase de avaliação, a classificação das propostas será atualizada e a adjudicação provisória da licitação será feita à proposta com a pontuação global mais alta.

20. Critérios de avaliação da proposta financeira

A proposta com o orçamento total mais baixo recebe 55 pontos. Os outros recebem pontos de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação financeira = (Orçamento mais baixo / Orçamento da licitação em consideração) x 55.

Quando avaliar as propostas financeiras, a entidade adjudicante apenas irá comparar as taxas totais e os montantes fixos e terá em conta quaisquer custos recorrentes e futuros associados à continuação do projeto.

21. Adjudicação provisória e final. Períodos de alegações

A entidade adjudicante notifica formalmente todos os proponentes da adjudicação provisória à melhor proposta. Terão um período de dois (2) dias úteis a contar da notificação para solicitar por escrito alegações ou apresentar argumentos contra a adjudicação provisória. A Entidade Adjudicante deve responder a estes pedidos e, se for caso disso, corrigir quaisquer defeitos que possam ser corrigidos, os quais devem ser formalmente comunicados a todos os proponentes. Esta comunicação inclui os novos prazos a serem considerados para o processo de adjudicação.

Nem as alegações nem os argumentos contra o procedimento ou contra o seu resultado deverão interromper o processo de concurso, a menos que se verifique que existem defeitos irremediáveis que o tornarão ineficaz, caso em que a entidade adjudicante informará todos os proponentes.



A Entidade Adjudicante solicitará se necessário, ao adjudicatário provisório que apresente qualquer documentação adicional prevista nos termos de referência no prazo de dois dias úteis. No caso de a documentação exigida ao adjudicatário provisório não ser recebida no tempo e na forma requeridos, entende-se que este retirou a sua proposta, caso em que a mesma documentação deverá ser solicitada ao seguinte proponente, seguindo a ordem em que as propostas foram classificadas.

Uma vez recebida a documentação solicitada em tempo e forma e avaliada favoravelmente pelo Órgão Contratante, a adjudicação provisória tornar-se-á definitiva ou final e o Órgão Contratante fará as notificações apropriadas.

22. Proteção de dados

O contratante final deve incluir no contrato as cláusulas sobre confidencialidade e proteção de dados dos signatários e das pessoas de contato, em conformidade com as cláusulas descritas no Anexo IV.



ANEXO I. SERVIÇOS SOLICITADOS

CONSULTORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A AGRICULTORES E AGRICULTORAS: EMPREENDEDORISMO RURAL SUSTENTÁVEL - JOVENS E MULHERES

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Contexto

O Fundo Huruma é um fundo de investimento de impacto destinado a melhorar o acesso ao financiamento para pequenos e médios agricultores através do investimento em Instituições de Microfinanças (IMF) e outros Intermediários Financeiros com um enfoque agro/rural e reforçando a concessão dos seus produtos, propostas, processos, gestão de risco e as capacidades dos seus empregados. O Fundo Huruma também apoia organizações de produtores e PMEs nas cadeias de valor agrícola com o objetivo de reforçar e preparar a inclusão dos pequenos agricultores nas suas operações.

O Mecanismo de Assistência Técnica atua em paralelo com o fundo de investimento e funciona de forma independente. É financiado pela Comissão Europeia através do COFIDES e governado pelo Comité Diretor de Assistência Técnica.

O Mecanismo de Assistência Técnica é um elemento-chave da proposta de valor do Fundo Huruma e foi criado para fortalecer o desenvolvimento das entidades invertidas instrumentalizado através de projetos de Assistência Técnica feitos à medida para melhorar as suas capacidades e ajudar a aumentar o impacto global dos investimentos.

2. Localização

Este projeto de assistência técnica será realizado em três Estados (Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina), nas localidades de atuação/ação das cooperativas singulares do Sistema Cresol descritas com potenciais viagens dentro do país.

Os potenciais proponentes devem demonstrar capacidade para executar as actividades do concurso nos municípios posteriormente indicados

3. Instituição beneficiária

CENTRAL CRESOL BASER e CRESOL INSTITUTO

4. Convênio de Contribuição

Em 28/04/2023 foi assinado um Convênio de Contribuição entre o Cresol Instituto, Central Cresol Baser e a GAWA Capital, no qual se estabelece uma prestação de assistência técnica a cooperativas singulares filiadas ao Sistema Cresol. Este acordo estipula a escala do projeto, que por sua vez consiste em melhorar a capacidade técnica dos agricultores familiares e das MPME's, relacionadas à gestão empresarial, inovações e tomada de decisões estratégicas na cadeia de valor agrícola com foco na participação de mulheres e jovens, desenvolvendo projetos inovadores específicos para que os agricultores familiares e as MPME's possam ter acesso a créditos, seguros e outros serviços financeiros.



5. Objeto do contrato

5.1 Contexto nacional e setorial de implementação da consultoria.

Com base em dados da Censo agropecuário 2017, o contexto brasileiro possui 80 milhões de hectares ou 23% da área total dos estabelecimentos agrícolas do país. Empregando 10 milhões de pessoas e responsáveis pela geração de 40% da renda economicamente ativa. Destacamos por meio do Censo, que a agricultura familiar produz diversos alimentos, tais como: mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, suínos, aves, milho, olerícolas, feijão, cana, arroz, café, trigo, mamona, fruticulturas e hortaliças, respondendo pela produção de 48% do café, banana. Corresponde a base econômica de 90% de municípios brasileiros que tenham até 20 mil habitantes.

Para alcançar o reconhecimento de sua importância, nos últimos 30 anos, o Estado Brasileiro tem implementado diversas políticas públicas que apoiam e fortalecem o setor. Podemos citar a criação do Programa de Crédito do Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), Proagro (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária) e outros programas de compra e circulação da produção de alimentos como PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Muitos agricultores familiares também dependem do setor público para ter acesso ao crédito a taxas de juros subsidiadas para suas operações e investimentos regulares. O Plano de Colheita Brasileiro composto pelo programa Pronaf cumpriu adequadamente este papel no passado, porém nos últimos dois anos a demanda de crédito agrícola cresceu em média 20% e os programas não são mais capazes de atender a esta demanda.

Os pesquisadores da EMBRAPA identificaram desafios comuns a serem enfrentados ao fortalecer e promover as experiências da agricultura familiar e das PMEs nas cadeias agrícolas: baixa capacidade de gestão e governança em nível individual e coletivo; baixo acesso ao crédito para investimentos estruturais; baixa inclusão socioeconômica de mulheres e jovens; baixo acesso e uso do digital e das tecnologias; dificuldade de acesso a mercados institucionais e privados e; dificuldade de acesso a políticas públicas.

Além disso, a pandemia da Covid-19 teve um forte impacto na economia brasileira, especialmente para os agricultores familiares e para as PMEs da cadeia agrícola. O PIB do Brasil diminuiu 4,1%, em 2020, a maior queda em 25 anos. O desemprego atingiu 13,4 milhões de pessoas em 2020. O impacto macroeconômico desses números também é experimentado no setor agrícola, especialmente nos agricultores familiares, e nas pequenas e médias empresas pertencentes à cadeia agrícola. A segurança alimentar já é um grande desafio no país, cerca de 37% das famílias enfrentam insegurança alimentar, e aproximadamente 10 milhões de brasileiros sofrem de uma séria falta de alimentos. Os efeitos negativos da pandemia da Covid-19 para a agricultura familiar foram: a) dificuldades em manter a produção e o acesso comercial; b) impactos nos volumes de produção; c) instabilidade de preços e menor renda para os agricultores familiares.

O ano de 2023 apresenta uma perspectiva de recuperação lenta da economia brasileira e uma retomada da agenda da agricultura familiar pelo governo federal. No entanto, observa-se no setor rural a falta de capacidade das famílias para o pagamento das dívidas obtidas durante o período da pandemia. O endividamento das famílias rurais aliado às crises agrícolas setoriais colocam um cenário desafiador para a manutenção das famílias no campo. Observa-se atualmente um setor leiteiro com uma crise de preços e concorrência internacional, e um setor hortícola impactado por secas e inundações. Esta consultoria contribui diretamente para o fortalecimento e resiliência da agricultura familiar, por meio da geração de renda e implementação de práticas sustentáveis de produção.



5.2 Objetivos geral e objetivos específicos da consultoria:

O objetivo geral desta consultoria é fortalecer a capacidade dos agricultores familiares, agricultores jovens, e agricultoras mulheres, em aumentar sua produtividade, obter maior renda e atuar em direção a sistemas agrícolas mais sustentáveis, com a utilização adequada e assertiva dos serviços e produtos financeiros da Cresol

A implementação do programa compreende dois objetivos específicos:

- 1) Construir um manual para o programa Empreendedorismo rural sustentável - jovens e mulheres. Consiste em aprimorar a metodologia de assistência técnica realizada pela Cresol ao seu sócio agricultor(a), com a inclusão de uma abordagem adequada ao atendimento de mulheres agricultoras e jovens agricultores. Sub-atividade realizada com base na revisão e aprimoramento do atual Programa de Empreendedorismo Rural e Urbano da Cresol.
- 2) Implementar o programa Empreendedorismo rural sustentável – inclusão e geração. Consiste em realizar a assistência técnica a 570 agricultores por meio de acompanhamento periódico aos produtores rurais e visitas técnicas presenciais. A assistência técnica inclui a orientação para o planejamento e gestão da propriedade, planejamento e organização produtiva, orientação para acesso ao mercado, e orientação e implementação de boas práticas de produção sustentáveis.

5.2.1 Objetivo específico 1: Construir um manual para o programa Empreendedorismo rural sustentável – inclusão e geração. Aprimorar a metodologia de assistência técnica realizada pela Cresol ao seu sócio agricultor(a), com foco na inclusão de mulheres e jovens, e práticas sustentáveis de produção.

Atualmente a Cresol Baser possui em implementação um programa de assistência técnica aos agricultores. Este programa é chamado de Programa de Empreendedorismo Rural e Urbano e tem como objetivo disponibilizar assessoria especializada aos empreendimentos rurais e urbanos (empresas) aos cooperados do Sistema CRESOL, com vistas a torná-las capacitadas, contribuindo com o desenvolvimento da gestão e geração de renda da atividade atendida, fortalecendo os aspectos econômicos e organizacional gerando com isso maior relacionamento entre cooperado e a CRESOL. O público-alvo é composto pelas Cooperativas ligadas à Central Cresol Baser, seus cooperados rurais e cooperados urbanos.

O manual atual do Programa de Empreendedorismo Rural e Urbano da Cresol possui 64 páginas e está organizado da seguinte forma: 1- apresentação; 2- objetivos; 3- público alvo; 4- diretriz e organização: indicadores de avaliação, ganhos e crescimento e coordenação; 5- plano operacional; 6- orientações e normas aos prestadores de serviços; 7- valor por empreendimento; 8- orientações e critérios aos cooperados participantes; 9- orientações gerais; 10- central de atendimento². Com base neste manual que se conduz a gestão e implementação do programa atualmente o manual é de uso interno e serve de orientação para a contratação de prestadores de serviço e para a realização de convênios entre a central e as cooperativas. O manual atual possui pouca utilização, com as atualizações a serem realizadas, se espera que o manual seja um material de apoio mais prático e operativo. Agilizando as contratações de prestadores de serviço e esclarecendo de forma objetiva os papéis de cada ator na implementação do programa.

² Programa Empreendedorismo Rural e Urbano Cresol: https://drive.google.com/file/d/1tYrcNUH2P8u-4VAIWfuVwNyXhDGj7cK3/view?usp=drive_link



Em uma avaliação recente do atual programa, observou-se que a participação de mulheres e jovens nos programas de assistência técnica da Cresol está estagnada. Portanto, neste primeiro objetivo específico, a consultoria deverá realizar a revisão do manual atual do Programa de Empreendedorismo Rural e Urbano da Cresol. Esta ação compreende uma revisão crítica da metodologia de assistência técnica utilizada para atender jovens agricultores e as mulheres agricultoras. Espera-se que a consultoria possa identificar oportunidades e propor mudanças metodológicas para que estes públicos tenham maior adesão ao programa. Também espera-se uma revisão do manual quanto à sua conexão com temas da agenda ESG (Social, Ambiental e Governança), refletindo sua contribuição frente às boas práticas ESG. Novamente, a consultoria deve identificar oportunidades de conexão e propor alterações metodológicas ou ferramentas para que o programa esteja alinhado à agenda ESG.

Por fim, com a conclusão desta revisão espera-se que a consultoria apresente uma proposta de adequação do programa de empreendedorismo atual, e que nesta proposta esteja contemplado metodologias e ferramentas que possibilitem maior engajamento e adesão dos públicos agricultores jovem e mulher, assim como, aumentem a conexão e contribuição do programa com temas da agenda ESG.

Além disso, como parte do novo manual, sete fichas técnicas de culturas sustentáveis terão de ser criadas para cada uma das cadeias de valor do programa. Estas fichas técnicas compilarão as principais práticas sustentáveis a serem incentivadas em cada cadeia de valor e a justificativa de sua importância no contexto brasileiro e da Cresol.

O conhecimento de órgãos nacionais e internacionais respeitáveis e relevantes deve ser usado como fonte primária, que deve ser transformada em informações e metodologias aplicáveis para a prática habitual dos programas do Cresol.

As cadeias produtivas prioritárias do programa são: olericultura, fruticultura, apicultura, ovinocultura, bovinocultura de leite, e cafeicultura.

Todas as atividades e produtos mencionados, deverão ser previamente apresentados e aprovados pela Diretoria Comercial da Central Cresol Baser antes da ratificação final.

5.2.2 Objetivo específico 2: Implementar o Programa Empreendedorismo rural sustentável – inclusão e Geração. Realizar a assistência técnica a 570 agricultores por meio de acompanhamento periódico aos produtores rurais e visitas técnicas presenciais.

5.2.2.1 Documentos orientadores para a implementação do programa.

Uma vez desenvolvido e aprovado pelo comitê gestor do programa Gawa-Cresol, o Manual do Programa Empreendedorismo Rural Sustentável: Inclusão e Geração e os manuais de boas práticas sustentáveis para as distintas cadeias de valor, descritos na atividade 5.2.1 estes servirão como guias para a implementação, monitoramento e avaliação do programa.

5.2.2.2 Objetivos da implementação do Programa Empreendedorismo rural sustentável – inclusão e Geração

Objetivos específicos

- Contribuir na gestão, planejamento e resultados de médio e longo prazo para os empreendimentos rurais
- Facilitar a organização canais de comercialização e o acesso a novos mercados



- Aumentar a produção agropecuária e a renda dos participantes, com a incorporação de novas tecnologias e práticas mais sustentáveis;
- Fortalecer a participação de jovens e mulheres na gestão e liderança dos empreendimentos rurais
- Melhorar a qualidade das solicitações de crédito com base em projetos e investimentos mais bem planejados.
- Facilitar o acesso a serviços e produtos financeiros da Cresol que geram mais desenvolvimento aos empreendimentos rurais e reduzem riscos sociais, ambientais ou climáticos dos agricultores familiares;

5.2.2.3 Público beneficiado pelo programa, duração da atividade e abrangência da ação.

Serão beneficiados pelo programa o total de **570 agricultores e agricultoras**. Sendo que o mínimo de 30% deste público (171 pessoas) deve ser obrigatoriamente mulheres ou jovens.

Os participantes do programa serão selecionados pelas cooperativas da Cresol e deverão atender os seguintes critérios: (1) é um sócio da Cresol ou um membro em potencial; (2) o socio demonstra potencial para crescimento e desenvolvimento de seu negócio agrícola; (3) o socio demonstra interesse em aplicar inovações ou realizar investimentos em práticas produtivas mais sustentáveis; (4) Socio que não possui acesso ou enfrenta dificuldades para receber capacitações técnicas e assistência profissional; (5) o sócio deseja receber o programa e está comprometido em estabelecer metas a serem alcançadas e dedicar tempo para a implementação das orientações técnicas; (6) Sócios jovens e sócias mulheres terão prioridade na seleção (07) Sócios pequenos agricultores familiares que se enquadrem nos primeiros 5 critérios também terão prioridade.

Poderão ser substituídos empreendimentos que após 03 (três) assessorias técnicas o cooperado não demonstrar interesse em realizar as atividades acordadas e sugeridas para desenvolvimento. A consultoria deve informar este comportamento à cooperativa da Cresol que acompanha o grupo de produtores da região. A Cooperativa selecionará um novo sócio para participar do programa.

Uma vez selecionado pelas cooperativas da Cresol, os sócios beneficiários do programa serão organizados em grupos de até 30 membros. Os grupos apresentam características produtivas e geográficas similares. Sendo que cada grupo é constituído em torno de uma cadeia agrícola prioritária. Cada grupo será atendido por um técnico. **A duração da assistência técnica é de 18 meses.**

A abrangência geográfica do programa compreende regiões de 3 estados Brasileiros (Paraná, Minas Gerais e Santa Catarina). Na tabela abaixo apresenta-se a cooperativa da Cresol que identificará os sócios e acompanhará a atividade, o local de implementação, a cadeia agrícola atendida pelo programa e o número de grupos e agricultores atendidos.



Cooperativas da Cresol participantes da atividade e dados sócio geográficos:				
Cooperativa	Local de Implementação:	Municípios:	Cadeia Agrícola atendida pelo técnico:	Número de Grupos e agricultores atendidos:
1- Cresol Fronteiras	Paraná, Região Sudoeste	Santo Antônio do Sudoeste, Realeza, Ampere, Santa Izabel e Pérola	HORTICULTURA APICULTURA BOVINOCULTURA DE LEITE	1 grupos (30 pessoas) 1 grupos (30 pessoas) 1 grupos (30 pessoas)
2- Cresol Integração	Paraná, Região Oeste	Campo Bonito e Guaraniaçu e Ibema	HORTICULTURA	1 grupo (30 pessoas)
3- Cresol Liderança	Paraná, região Sudoeste e Norte	Carlopolis, São Jorge do Oeste e Itapejara	HORTICULTURA	2 grupos (60 pessoas)
4- Cresol Minas Gerais	Minas Gerais, Região Zona da Mata	Zona da Mata, Espera Feliz e Simonésia	HORTICULTURA CAFÉ	1 grupos (30 pessoas) 1 grupos (30 pessoas)
5- Cresol Norte Paranaense	Paraná, Região Norte	Grandes Rios	HORTICULTURA BOVINOCULTURA DE LEITE	1 grupos (30 pessoas) 1 grupos (30 pessoas)
6- Cresol Tradição	Paraná, Região Sudoeste	Francisco Beltrão, Marmeleiro, Salgado Filho	HORTICULTURA BOVINOCULTURA DE LEITE	1 grupos (30 pessoas) 2 grupos (60 pessoas)
7- Cresol Triunfo	Paraná, Região Leste	São João do Triunfo, Campo do Tenente e São José dos Pinhais	HORTICULTURA	1 grupo (30 pessoas)



8- Cresol União	Paraná, Sudoeste	Coronel Vivida e Honório Serpa	OVINICULTURA	1 grupos (30 pessoas)
			BOVINOCULTURA DE LEITE	1 grupos (30 pessoas)
9- Cresol Progresso	Paraná, Oeste	Cascavel	HORTICULTURA	1 grupo (30 pessoas)
10- Cresol Horizonte	Paraná, Região Leste	Cruz Machado e São Mateus	HORTICULTURA	1 grupo (30 pessoas)
11 - Cresol Vanguarda	Santa Catarina, Região Oeste	Ouro e Xaxim	HORTICULTURA	1 grupo (30 pessoas)

5.2.2.4 Metodologia de implementação do programa: etapas e orientações para o implementador

Etapa 1 - Formalização de acordos para implementar o projeto entre a cooperativa, a consultoria e o Cresol Instituto.

Esta etapa se refere ao processo de preparação e formalização dos contratos entre os atores envolvidos na execução do programa de assistência técnica: Cresol Instituto, Central Cresol Baser, Cooperativas da Cresol, Beneficiário final, Consultoria. Contratos incluem, contrato de prestação de serviço, termos de adesão das cooperativas, termo de adesão dos beneficiários.

Etapa 2 - Desenvolvimento do Programa de Empreendedorismo Rural Sustentável:

Esta etapa se refere a conclusão do item 5.2.1 deste termo de referência, ou seja "Objetivo específico 1: Construir um manual para o programa Empreendedorismo rural sustentável – inclusão e geração. Aprimorar a metodologia de assistência técnica realizada pela Cresol ao seu sócio agricultor(a), com foco na inclusão de mulheres e jovens, e práticas sustentáveis de produção".

Etapa 3 - Seleção dos agricultores e constituição dos grupos:

A seleção dos agricultores ocorrerá conforme descrito no item "5.2.2.3 Público beneficiado pelo programa, duração da atividade e abrangência da ação".

Etapa 4 – Assistência técnica aos agricultores e agricultoras selecionados pelo programa:

A assistência técnica é compreendida aqui como a metodologia de atendimento aos beneficiários do programa. A assistência técnica contempla o conjunto de atividades e ferramentas que permitem a comunicação, capacitação e a prestação de serviços direcionada aos produtores rurais. A assistência técnica é o caminho percorrido pelo técnico para que os objetivos e resultados do programa sejam alcançados. Portanto, ela tem relação direta com a difusão de tecnologias, gestão e administração dos empreendimentos, e planejamento do uso sustentável dos recursos disponíveis na propriedade.

Entre as atividades já planejadas e que deverão ser executadas pela consultoria estão: visitas técnicas presenciais de acompanhamento individual; reuniões com os grupos; dias de campo; e seminários de conclusão; registro de atividades.

Visitas técnicas presenciais de acompanhamento individual: Trata-se de visita presencial realizada pelo técnico ao local da propriedade do beneficiário do programa. Cada visita presencial realizada pelo técnico deve ter duração de até 4 horas. Ao longo dos 18 meses de duração da assistência



técnica, o técnico deverá ter realizado 12 visitas presenciais por cada agricultor. Estas visitas devem ser intercaladas com as demais atividades propostas abaixo, para que ao menos 1 vez ao mês durante os 18 meses os beneficiários sejam envolvidos em uma atividade do programa: visita técnica; reunião de grupo; dia de campo e seminário de conclusão. A ação presencial do técnico pode ser fortalecida por meio de um acompanhamento contínuo de forma remota, com o uso de canais digitais de comunicação. Quando autorizado pelos beneficiários, recomenda-se o uso do app Whatsapp para interações remotas.

O objetivo das visitas é realizar o diagnóstico da propriedade; construir um plano de trabalho com o beneficiário; orientar os beneficiários quanto a novas tecnologias e boas práticas que podem ser aplicadas na propriedade; apoiar e orientar a gestão, administração e planejamento da propriedade; acompanhar e avaliar a execução do plano de trabalho.

Durante a primeira visita realizada pelo técnico deverá ser criada a linha de base da propriedade. A linha de base é composta por informações técnicas da propriedade e do relacionamento com a Cresol, e deve conter ao menos: dados sobre produção, produtividade, receita e resultados dos empreendimentos; dados sobre boas práticas sustentáveis já praticadas na propriedade; dados sobre modelo de gestão, planejamento e uso de tecnologias de gestão; dados de uso de serviços e produtos da Cresol pelo empreendimento e pelos indivíduos da família;

Durante a segunda visita o técnico deverá apresentar um plano de trabalho individual para uma revisão e aprovação do agricultor. Este plano de trabalho é construído com base na primeira visita e nas informações obtidas com a linha de base. No plano de trabalho devem constar obrigatoriamente os seguintes itens: caracterização da propriedade e tabela de linha de base; Problemas prioritários a serem trabalhados pela assistência técnica; metodologia de resolução dos problemas; plano de investimento/custo da solução; resultados esperados; indicadores gerais do projeto e indicadores específicos da propriedade que serão monitorados e; cronograma de implementação das atividades do plano de trabalho.

Reuniões de grupo: Trata-se de uma reunião presencial entre todos os participantes do grupo atendido pelo técnico. A reunião ocorrerá em espaço disponibilizado pela consultoria. Podendo ser um espaço alugado ou um espaço de parceiro do projeto, exemplo: centro comunitário, associação de bairro, secretaria de agricultura, órgão de assistência técnica estadual, universidade, ou outro. O Ambiente deve ter estrutura mínima para receber os agricultores e agricultoras com conforto, disponibilizar: cadeiras, boa ventilação, luz e energia, banheiros, acesso a internet quando disponível na região; água e lanche simples para pausa. Essa reunião tem uma duração em média de 3 horas. O técnico é responsável pela organização e facilitação da reunião. Um representante da Cresol acompanha a atividade. Ao longo dos 18 meses de duração da assistência técnica, o técnico deverá ter realizado no mínimo 6 reuniões do grupo. O técnico poderá escolher realizar mais que 6 reuniões de grupo para atender uma característica específica da região ou do grupo, dividindo em dois grupos. Por exemplo, para se adequar a distância geográfica onde nem todos os produtores se podem se reunir em único ponto ou a existência de duas cadeias agrícolas prioritárias atendidas no grupo.

O objetivo das reuniões de grupo é a padronização das informações que estão sendo trabalhadas pelo grupo, identificação de pautas de orientação coletivas, planejamento de atividades coletivas, trabalho de orientação técnica em uma temática que interessa a todos, compartilhamento de informações da Cresol.

Dias de campo: Trata-se de um evento de formação coletiva. Onde o público prioritário é o grupo assistido pelo técnico, mas a atividade é aberta a demais interessados da comunidade ou região. Esta atividade é organizada e realizada em uma propriedade rural referência ou modelo de um produtor do grupo ou de um produtor parceiro ao grupo. De forma didática, a propriedade é dividida em 2 ou três estações de aprendizagem, onde cada estação possui um técnico para orientação sobre aquela boa prática da estação. O dia de campo deve possuir em média de 4 a 6 horas de duração, a depender do tema e da quantidade de agricultores que assistirão o evento. O evento



também tem a presença de um representante da Cresol e deve ser organizado em diálogo com a cooperativa Cresol. Ao longo dos 18 meses de duração da assistência técnica, o técnico deverá ter realizado no mínimo 3 dias de campo por grupo.

O objetivo dos dias de campo é sensibilizar os beneficiários quanto ao impacto positivo de novas tecnologias e boas práticas de produção sustentáveis; capacitar os beneficiários do grupo em temas de interesse coletivo; motivar os beneficiários do grupo; compartilhar resultados alcançados pelos beneficiários do grupo.

Seminários de conclusão: Trata-se de um evento coletivo de avaliação do programa onde participam os grupos que foram beneficiados e que pertencem a uma mesma cooperativa da Cresol. Este é um evento de 1 dia de atividade, com apresentações individuais ou coletivas sobre os avanços alcançados nas propriedades beneficiadas. Ao final dos 18 meses de duração da assistência técnica, o técnico deverá ter organizado 1 seminário de conclusão por cooperativa.

O objetivo dos seminários de conclusão é avaliar os resultados alcançados durante o programa, propor recomendações para continuidade da assistência técnica aos produtores; apresentar os resultados alcançados a nível de inclusão financeira e acesso ao crédito pela Cresol.

Abaixo apresenta-se um quadro resumo com as atividades desenvolvidas pela assistência técnica:

TIPO DE AÇÃO REALIZADA NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA	TOTAL DE AÇÕES REALIZADAS EM 18 MESES (TODOS O PROGRAMA)
Visitas técnicas presenciais de acompanhamento individual	6.840
Reuniões de Grupo	114
Dias de Campo	57
Seminários de Conclusão	11

Registro de atividades: O técnico deverá utilizar o aplicativo “Cresol Empreendedorismo” para realizar o check-in e checkout de todas as visitas relativas aos empreendimentos atendidos durante a vigência do contrato (apps.apple.com/in/app/cresol-empreendedorismo/id6443850905). O aplicativo registra informações relacionadas a propriedade e produtor rural. As informações registradas no aplicativo serão: data e horário da visita ao produtor; coordenada geográfica; foto do agricultor; foto da cultura ou atividade orientada; registro de recomendação realizada no plano de ação; agendamento da próxima visita e/ou atividade do programa. A Cresol está avaliando realizar uma adequação no aplicativo para poder incluir a linha de base do produtor. No entanto, caso não seja realizada esta adequação, a consultoria deverá oferecer um sistema de gestão da linha de base e dos indicadores desta atividade para os técnicos, a fim de registrar o avanço quanto as metas estabelecidas.

5.2.2.5 Boas práticas a serem implementadas e monitoradas durante o programa.

Este programa de assistência técnica entende que o conceito de produção sustentável está relacionado a um ganho econômico, a um menor impacto ambiental e a uma participação social ativa na Cresol. Já o conceito de Boas Práticas de Produção Sustentáveis é compreendido como o conjunto de orientações que buscam a sustentabilidade econômica, social e ambiental da atividade, garantindo segurança do produto, da preservação ambiental, e do agricultor ou produtor. As boas práticas implementadas durante a atividade, sejam elas de gestão ou de investimentos tecnológicos, buscarão atender aos três aspectos mencionados acima.



Uma lista de boas práticas de produção sustentável identificadas e que deverão ser promovidas pelos técnicos está disponível abaixo:

1 – Boas Práticas de Gestão da Produção Sustentável aplicadas a todos os beneficiários do programa:

BOAS PRÁTICAS	RESULTADOS ESPERADOS
Uso de técnicas e ferramentas para a gestão da propriedade.	Melhor planejamento, organização e controle das operações do empreendimento rural.
Intercooperação entre empreendedores de uma mesma cadeia	Fomentar o cooperativismo entre os beneficiários do programa; melhorar relacionamento entre agricultores; identificar problemas ou oportunidades coletivas.
Participação de jovens e mulheres na tomada de decisão das propriedades (aplicável às propriedades familiares com jovens e mulheres).	Jovens ou mulheres com maior participação na gestão dos empreendimentos e preparados para dar continuidade a produção.
Uso de produtos e/ou serviços financeiros da Cresol que contribuam para o fortalecimento da propriedade.	Maior acesso ao crédito, acesso a poupança, seguros, e outros serviços financeiros oferecidos pela Cresol.

2 – Boas Práticas de Produção Sustentável aplicadas as cadeias agrícolas (horticultura, fruticultura, cafeicultura):

BOAS PRÁTICAS	Resultado esperados:
Uso de cobertura do solo, utilização de adubos verdes, terraceamento/curvas de nível, ou plantio direto.	Melhora na textura do solo, umidade, aeração e porosidade.
Uso de cultivares mais adequadas para a região geográfica e objetivo comercial ou renovação de plantas perenes (poder de germinação, clima, solo, mercado).	Melhor produtividade, redução de riscos produtivos, adequação as demandas do mercado.
Tratamentos fitossanitários com maior precisão ou substituição por produtos biológicos (exemplo: rotação de culturas, manejo integrado de pragas e doenças, controle biológico, uso de bioinseticidas ou repelentes biológicos e naturais).	Controle de pragas e doenças, redução de aplicação de pesticidas; redução da contaminação de solos e águas.
Boas práticas na colheita e pós colheita (melhor procedimento, época de colheita adequada, melhor tecnologia utilizada).	Diminuição de perdas e aumento da produtividade
Boas práticas do uso de água (exemplo: irrigação de precisão, uso de reservatórios de água da chuva).	Conservação da água disponível na propriedade; utilização da água da chuva.
Substituição ou diminuição de uso de insumos externos e uso de recursos da propriedade ou disponíveis na região. (exemplo: Uso de compostagem ou minhocário, aplicação mais eficiente com nova tecnologia).	Maior autonomia do agricultor, melhor utilização de recursos naturais da propriedade ou da região.
Produção de energia renovável na propriedade ou produção coletiva (placas fotovoltaicas, biodigestores, ou uso de energia renovável de consórcios locais);	Menor dependência da energia oriunda do sistema público-privado; maior estabilidade e disponibilidade de energia, produção de energia renovável;
Rastreabilidade da produção ou certificação de atividade sustentável (exemplo: certificação fair trade, orgânica, agroecológica, outras).	Menor impacto ambiental da produção; Produtos de maior qualidade; reconhecimento frente ao consumidor e acesso a novos mercados.



3 – Boas Práticas de Produção Sustentável aplicadas a bovinocultura de leite e ovinocultura.

BOAS PRÁTICAS	RESULTADOS ESPERADOS
Métodos intensivos de pastoreio ou crescimento de unidades de rebanho (exemplo: Uso de piqueteamento do pasto; Uso de compost barn)	Maior disponibilidade e produtividade de pasto; Maior produção com uso menor de recursos;
Uso de sistema silvipastoril ou barreiras naturais;	Maior conforto térmico aos animais;
Melhoramento genético das variedades/raças e gestão da fertilidade do rebanho (exemplo: inseminação artificial, calendário de fertilização, nutrição adequada, etc);	Melhor produtividade, redução de riscos, adequação às demandas do mercado.
Tratamento sanitário adequado dos resíduos animais (exemplo: esterqueiras, composteiras, tanques de filtragem, outros)	Controle de pragas e doenças; redução da contaminação de solos e águas.
Homeopatia (uso de produtos naturais para o controle de parasitas e outras doenças);	Melhor controle de parasitas e outras doenças com menor investimento.
Boas práticas do uso de água (exemplo: irrigação de precisão, uso de reservatórios de água da chuva).	Conservação da água disponível na propriedade; utilização da água da chuva.
Boas práticas de produção de leite ou armazenamento (uso de ordenhadeiras, uso de resfriadores, uso de equipamentos inox, existência de protocolo de descontaminação e limpeza);	Produção com maior qualidade e maior durabilidade; menor risco para o consumidor.
Substituição ou diminuição de uso de insumos externos e uso de recursos da propriedade ou disponíveis na região. (exemplo: produção de pasto ou feno, silagem, produção de milho ou soja para ração).	Maior autonomia do agricultor, melhor utilização de recursos naturais da propriedade ou da região.
Produção de energia renovável na propriedade ou produção coletiva (placas fotovoltaicas, biodigestores, ou uso de energia renovável de consórcios locais);	Menor dependência da energia oriunda do sistema público-privado; maior estabilidade e disponibilidade de energia, produção de energia renovável;
Rastreabilidade da produção ou certificação de atividade sustentável (exemplo: certificação fair trade, orgânica, agroecológica, outras).	Menor impacto ambiental da produção; Produtos de maior qualidade; reconhecimento frente ao consumidor e acesso a novos mercados.

4 – Boas Práticas de Produção Sustentável aplicadas à apicultura.

BOAS PRÁTICAS	RESULTADOS ESPERADOS
Uso de barreiras naturais para a proteção contra vento e interperies;	Maior conforto térmico e segurança as colméias;
Homeopatia (uso de produtos naturais);	Melhor controle de parasitas e outras doenças com menor investimento.
Reflorestamento de áreas remanescentes e de preservação permanente, plantio de arvores nativas;	Maior disponibilidade de flores e em épocas diferentes para a produção de mel;
Boas práticas do uso de água (exemplo: uso de reservatórios de água da chuva ou sistemas de filtragem local).	Conservação da água disponível na propriedade; utilização da água da chuva.
Melhoramento genético	Maior resistencia a questões climáticas e de parasitas; maior produtividade;
Boas práticas de produção manejo do apiário: aplicação dos princípios higiênicos e sanitários na condução do processo produtivo; alimentação continuada e água; controle natural ou biológico de pragas; correta localização do apiário, sombreamento adequado, ventilação e acesso a luz solar; padronização de modelos de colméias; sequenciamento de enchames;	Produção com maior qualidade e maior durabilidade; menor risco para o consumidor.



Produção de energia renovável na propriedade ou produção coletiva (placas fotovoltaicas, biodigestores, ou uso de energia renovável de consórcios locais);	Menor dependência da energia oriunda do sistema público-privado; maior estabilidade e disponibilidade de energia, produção de energia renovável;
Rastreabilidade da produção ou certificação de atividade sustentável (exemplo: certificação fair trade, orgânica, agroecológica, outras).	Menor impacto ambiental da produção; Produtos de maior qualidade; reconhecimento frente ao consumidor e acesso a novos mercados.

A equipe de consultores, como parte da atividade 5.2.1, identificará e incluirá novas práticas detalhadas específicas para cada cadeia de valor, que serão analisadas e incorporadas ao programa pelo comitê de gerenciamento do projeto. Para a medição de alcance das metas serão consideradas as boas práticas identificadas nesta lista ou incluídas pela consultoria, desde que justificada sua relevância para a sustentabilidade dos empreendimentos.

5.2.2.6 Monitoramento e avaliação da implementação do programa.

A consultoria deverá realizar e apresentar ao comitê gestor Gawa-Cresol uma avaliação intermediária no final do ano 1 e uma avaliação final no final da atividade. A avaliação intermediária tem como objetivo: medir os indicadores-chave; fazer uma avaliação da atividade de qualidade com os beneficiários; avaliar a relação entre os implementadores (membro, sistema cooperativo). A avaliação final consiste em uma pesquisa/questionário aplicado aos agricultores participantes do programa. As avaliações e o acompanhamento de todas as atividades da consultoria serão realizados constantemente pela coordenação do projeto na Cresol.

6. Calendário

No.	Atividade	Q4 2023	Q1 2024	Q2 2024	Q3 2024	Q4 2024	Q1 2025	Q2 2025
5.2.1	Construir um manual para o programa Empreendedorismo rural sustentável – inclusão e geração	x	x					
5.2.1.1	1 manual atualizado para o programa Empreendedorismo rural sustentável – inclusão e geração		x					
5.2.1.2	6 fichas técnicas de boas práticas a serem aplicadas e monitoradas (Olericultura, fruticultura, apicultura, ovinocultura, bovinocultura de leite, e cafeicultura)		x					
5.2.2	Implementar o programa Empreendedorismo rural sustentável – inclusão e geração	x	x	x	x	x	x	x
5.2.2.1	Acordos formalizados para implementar o projeto entre a cooperativa, a consultoria e o Cresol Instituto	x						
5.2.2.2	Relatório com dados dos 570 beneficiários selecionados.		x					



5.2.2.3	570 diagnósticos e linha de base individuais		x					
5.2.2.4	570 Planos de trabalho individuais		x					
5.2.2.5	8 Relatório Bimestral de ações de assistência técnica: 6840 Visitas técnicas presenciais de acompanhamento individual 114 Reuniões de Grupo 57 Dias de Campo 11 Seminários de Conclusão		x	x	x	x	x	x
5.2.2.6	Relatório de avaliação intermediária do programa e plano de trabalho com sugestão de ajustes, caso necessário.				x			
5.2.2.7	Relatório de avaliação final do programa e entrega de um plano de sustentabilidade com proposta de continuidade das ações.							x

7. Principais entregáveis esperados

Atividade	Entregáveis	Data
5.2.1 Construir um manual para o programa Empreendedorismo rural sustentável – inclusão e geração.	1- <u>Manual atualizado</u>	60 dias após a firma do contrato
	2- 6 manuais/fichas técnicas de boas práticas a serem aplicadas e monitoradas (Olericultura, ovinocultura, fruticultura, apicultura, bovinocultura de leite, cafeicultura)	90 dias após a firma do contrato
5.2.2. Implementar o programa Empreendedorismo rural sustentável – inclusão e geração	3- Acordos formalizados para implementar o projeto entre a cooperativa, a consultoria e o Cresol Instituto	90 dias após a firma do contrato
	4- Relatório com dados dos 570 beneficiários selecionados.	90 dias após a firma do contrato
	5- 570 diagnósticos e linha de base individuais	90 dias após a firma do contrato
	6- 570 Planos de trabalho individuais	120 dias após a firma do contrato
	7- 8 Relatório Bimestral de ações de assistência técnica:	Cada 2 meses



	<ul style="list-style-type: none"> - 6840 Visitas técnicas presenciais de acompanhamento individual - 114 Reuniões de Grupo - 57 Dias de Campo - 11 Seminários de Conclusão 	
8-	Relatório de avaliação intermediária do programa e plano de trabalho com sugestão de ajustes, caso necessário.	300 dias
9-	Relatório de avaliação final do programa e entrega de um plano de sustentabilidade com proposta de continuidade das ações.	Último mês de execução.

7. Resultados Esperados e Metas a serem alcançadas pela consultoria

Atividade	Indicador	Linha de Base	Objetivo
5.2.2 Implementar o programa Empreendedorismo rural sustentável – inclusão e geração.	Nº de agricultores que recebem assistência técnica	N/d	570
	Nº de agricultores que são mulheres que recebem assistência técnica	N/d	15%
	Nº de agricultores jovens agricultores que recebem assistência técnica	N/d	15%
	Aumento da produção, produtividade e resultados dos empreendimentos	N/d	10%
	Aumento da renda dos empreendimentos	N/d	10%
	Percentual de agricultores que implementam uma nova boa prática de gestão ou produção sustentável	N/d	90%
	Nº de Novas boas práticas na propriedade implementadas pelo programa.	N/d	570
	Nº de Novas boas práticas econômicas, de gestão e inclusão implementadas pelo programa.	N/d	570
	Aumento no Percentual de utilização dos produtos Cresol (30% dos 100% de produtos disponíveis)	N/d	30%
	Percentual de participação de jovens nas ações	N/d	15%



	do programa. (reuniões, seminários, encontros, dias de campo)		
	Percentual de participação de mulheres nas ações do programa. . (reuniões, seminários, encontros, dias de campo)	N/d	15%

7. Data provisória de início do contrato

10 de Janeiro de 2024

8. Período de implementação

O período inicial de execução do contrato é de 21 meses. Este período pode ser prolongado com a aprovação da entidade adjudicante.



ANEXO II. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REQUERIDOS

Seguem-se algumas condições para a prestação dos serviços solicitados que devem ser incorporadas na sua proposta para que esta seja considerada como uma proposta admissível, quer por aceitação por referência ao presente documento ou por incorporação na própria proposta nos mesmos termos ou em termos substancialmente semelhantes.

a) Envolvimento do consultor externo e forma de trabalho

O consultor externo assume a liderança na execução dos serviços requeridos no presente documento.

O consultor principal da GAWA Capital e a participante será a sua empresa, sem prejuízo do facto de poderem ser utilizados, se considerado necessário, outros consultores, consultores próprios ou associados, em todos os assuntos que requeiram a sua colaboração. A sua empresa deve estar em condições de estabelecer contatos com estes consultores, assumindo a responsabilidade pelo seu trabalho, sem prejuízo das comunicações diretas que a GAWA Capital e a participante possam considerar necessárias para manter com os mesmos, a fim de fazer os esclarecimentos necessários sobre o conteúdo dos relatórios elaborados por estes consultores ou sobre as ações por eles realizadas.

As faturas das taxas serão emitidas pela sua própria empresa a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital.

b) Conflito de interesses

Na execução do trabalho, a sua empresa deverá prestar serviços de consultoria imparcial e objetiva, não devendo ter ou permitir que as pessoas envolvidas no trabalho tenham qualquer conflito de interesses na aceitação ou execução do trabalho em questão.

c) Confidencialidade

Ver Anexo IV.

d) Proteção de dados pessoais

Ver Anexo IV.

E) Direitos de Propriedade Intelectual

Todos os relatórios, estudos, planos de negócios, gráficos, dados técnicos, especificações e qualquer outro material preparado para este trabalho de consultoria são produzidos exclusivamente para a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital e GAWA Capital, que os podem utilizar internamente ou perante terceiros.

(f) Não cessão de trabalhadores

Em caso algum deve o presente concurso ser entendido de maneira explícita ou implícita como uma cessão de trabalhadores da sua parte para a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital.

A empresa deve declarar na sua proposta um compromisso de exercer de forma real, eficaz e regular o poder de gestão inerente a qualquer empresa em relação aos seus empregados.

Deve ainda indicar na sua proposta a pessoa, dentro do seu pessoal, que vai coordenar o trabalho e será o interlocutor perante a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital.

g) Validação dos critérios de aptidão

Não se podem levar a cabo contratos com nenhuma entidade cujos critérios de aptidão não tenham sido previamente validados (ver Anexo V).



Conseqüentemente, o cumprimento deste requisito será uma condição prévia essencial para a contratação dos seus serviços, sendo imperativo que o proponente apresente provas documentais dos critérios de aptidão e que a sua proposta inclua o compromisso de confidencialidade e a declaração de responsabilidade referida no Anexo III.

h) Documentação adicional

O formulário em anexo (Anexo V) incorpora a documentação a ser fornecida para a validação em questão, que será exigida ao candidato selecionado na adjudicação provisória. Se alguma documentação já estiver na posse da GAWA Capital e Cresol Instituto, Central Cresol Baser, por favor, indique este pormenor no próprio formulário.

i) Contrato

Se a sua entidade for o proponente vencedor, celebrará um contrato com a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital que incluirá pelo menos o seguinte:

- a) A identificação das partes.
- b) Prova da capacidade dos signatários para assinar o contrato.
- c) Definição do objeto do contrato.
- d) Referência à lei aplicável ao contrato.
- e) Uma lista dos documentos que compõem o contrato.
- f) O preço certo, ou a forma da sua determinação.
- g) As possíveis modificações e o método do seu custo.
- h) A duração do contrato ou as datas previstas para o início da sua execução e para a sua conclusão, bem como a da prorrogação ou prorrogações, se as houver.
- i) As condições de receção, entrega ou aceitação dos serviços.
- j) As condições de pagamento.
- k) Os casos em que a rescisão é procedente.
- l) Regulamentos relacionados com as rubricas anteriores sobre: confidencialidade, proteção de dados, transferência de trabalhadores, subcontratação e capacidade técnica, direitos de propriedade intelectual.

(j) Direito e jurisdição

O contrato de prestação de serviços, se selecionado, estará sujeito à lei e jurisdição brasileira.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL

(Para acreditação provisória antes da adjudicação final)

Data:

Nome/Designação da empresa do proponente:

Código de Identificação Fiscal/Número de Identificação Fiscal/Outro N° de identificação fiscal:

Objeto da proposta:

DECLARO RESPONSAVELMENTE

- I. Que o proponente(*nome da pessoa singular ou coletiva*) tem plena capacidade de ação.
- II. Que o proponente(*nome da pessoa singular ou coletiva*) não está sujeito a nenhuma das proibições de contratação referidas no artigo 71º da Lei 9/2017, de 8 de novembro, sobre os Contratos do Setor Público Espanhol (LCSP) ³ e possui qualificação técnica ou profissional para executar a encomenda.
- III. Que o proponente(*nome da pessoa singular ou coletiva*) possa provar a sua solvência econômico-financeira como técnica.
- IV. Que toda a documentação de apoio relacionada com as secções acima referidas pode ser fornecida à Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital antes da adjudicação final, no caso de o proponente ser selecionado para o contrato em conformidade com as disposições do concurso.

Assinatura:

Nome:

Posição do signatário(*com poderes de representação*):

Número de Identificação Fiscal:

E-mail:

Os seus dados serão tratados para efeitos de gestão da relação comercial e administrativa com a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital, sendo a base legal do tratamento a execução do contrato do qual você faz parte. Os dados serão mantidos durante a duração da relação contratual e durante os períodos legais adequados. Para exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, restrição ou oposição ao processamento, envie por favor uma comunicação para: dpo@valvonta.es. No caso de o seu direito não ser satisfeito, pode reclamar junto da Agência Espanhola de Proteção de Dados. Para mais informações, consulte a nossa política de privacidade no nosso sítio web.

³ <https://www.boe.es/buscar/pdf/2017/BOE-A-2017-12902-consolidado.pdf>



ANEXO IV: CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

[nome do Fornecedor] é obrigado a manter total confidencialidade, tanto durante a vigência do presente contrato como após a sua rescisão, de todas as informações obtidas direta ou indiretamente relacionadas com os serviços prestados, sendo responsável perante Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital por qualquer violação do dever de confidencialidade.

Para efeitos do presente contrato, qualquer informação relativa a questões comerciais, documentos jurídicos, tecnologia, processos técnicos, metodologias, manuais técnicos, informações técnicas, processos, produtos, técnicas de marketing, listas de preços, ofertas financeiras, dados pessoais relativos ao pessoal, candidatos e/ou clientes, instalações e locais, que antes de serem recebidos pelo [nome do Fornecedor] não tenham tido conhecimento ou não estejam na posse deste último, serão considerados informações confidenciais.

A natureza confidencial da informação que pode chegar ao conhecimento do [nome do Fornecedor] através do acesso aos manuais técnicos fornecidos por Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital e à lista de clientes de Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital é expressamente declarada.

O (a) [nome do Fornecedor] compromete-se perante a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital a proteger contra qualquer divulgação não autorizada de informações com origem na mesma, desde que tais informações tenham sido claramente identificadas, por escrito, como confidenciais. Durante toda a vigência do contrato, [nome do Fornecedor] compromete-se a aplicar a mesma diligência na proteção das informações de Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital que aplicaria na proteção das suas próprias informações confidenciais.

O (a) [Fornecedor] não utilizará as informações confidenciais a que tem acesso ao abrigo do presente contrato para fins diferentes dos previstos no presente contrato.

Nos termos do presente contrato, [nome do Fornecedor] compromete-se a devolver, sem aviso prévio, toda a documentação ou material entregue por Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital a [nome do Fornecedor].

As Partes comprometem-se e obrigam-se a tratar confidencialmente quaisquer dados e informações pessoais por elas processados ao abrigo do presente contrato e a cumprir sempre de forma adequada as disposições aplicáveis em matéria de proteção de dados em vigor.

*Em particular, [nome do Fornecedor] compromete-se a informar e, quando apropriado, a obter o consentimento do **seu pessoal** a quem recolhe os dados pessoais, em conformidade com os requisitos regulamentares aplicáveis. Além disso, deve informar estas pessoas e, se necessário, solicitar o seu consentimento para que os seus dados sejam comunicados à Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital, para que esta última possa incorporá-los nas suas bases de dados na sua qualidade de controlador de dados.*

As Partes, enquanto responsáveis pelo tratamento dos dados, informam-se mutuamente que os dados pessoais (dados de identificação, de contacto e de assinatura, bem como os que possam aparecer na documentação de acreditação de representação) dos signatários agindo em nome e por conta de cada uma das Partes no presente Acordo (os "Representantes"), bem como os dados pessoais (dados de identificação e de contacto) das pessoas indicadas no presente Contrato para efeitos de notificação (as "Pessoas de Contacto") ou de outras pessoas que possam ser indicadas numa data posterior; serão tratados por cada uma das Partes para efeitos de gestão da manutenção, cumprimento, desenvolvimento, controlo e execução das disposições do presente Contrato.

Os dados dos Representantes e das Pessoas de Contacto serão retidos pelas Partes durante a vigência do presente Contrato. Uma vez finalizados, serão bloqueados durante os prazos de prescrição legais, geralmente dez anos. Após a expiração do estatuto legal de limitações, os dados serão destruídos.



As Partes não devem divulgar os dados pessoais dos Representantes e Pessoas de Contacto a terceiros, a menos que tal seja exigido por lei.

Os representantes e pessoas de contacto podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, objeção, restrição de processamento e portabilidade enviando uma carta juntamente com uma cópia de um documento comprovativo da sua identidade para o endereço indicado entre cada uma das partes. Do mesmo modo, os indivíduos que considerem que os seus direitos não foram devidamente respeitados podem apresentar queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (www.agpd.es)

As Partes comprometem-se a adotar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais por elas tratados na execução do presente Acordo. Cada Parte será responsável pelo tratamento dos dados relevantes.

No caso de a execução de qualquer serviço entre as Partes envolver a configuração como processador de dados de qualquer das Partes, será celebrado um contrato de acesso aos dados nos termos exigidos pela legislação aplicável, incluindo a eventual subcontratação de serviços.

As obrigações de sigilo previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam quando exista qualquer exigência administrativa ou judicial ou outro imperativo legal em contrário.



ANEXO V. MODELO DE FORMULÁRIO DE VALIDAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APTIDÃO

Data:

Nome/Designação da empresa do proponente:

Número de identificação fiscal:

Objeto da proposta:

(Apagar a opção que não se aplica)

PESSOA COLETIVA:

A empresa, que eu represento como (*posição e representação legal*), solicita por este meio a validação por parte da Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital, para a qual apresentamos a seguinte documentação relativa a:

1. Capacidade de agir

Escritura de constituição ou Estatutos Sociais ou ato de constituição (*devidamente inscritos no Registo Comercial*) ou certidão do Registo Comercial relativa às rubricas de constituição, objeto social, sede social e órgãos administrativos

PESSOA SINGULAR:

Mediante a presente, eu, o(a) Sr.(a) (*nome e apelido(s)*), solicito a validação por parte da Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital mediante a apresentação da seguinte documentação relativa a:

1. Capacidade de agir

Documento Nacional de Identidade ou Passaporte

2. Não obrigação de contratação (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR)

Declaração responsável executada perante uma autoridade administrativa, um notário público ou um organismo profissional qualificado

3. Solvência económico-financeira (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR) (*escolher pelo menos uma opção relevante*)

a) Declarações adequadas de instituições financeiras ou, quando corresponda, prova da existência de um seguro de responsabilidade civil contra riscos profissionais.



<input type="checkbox"/> b) Contas anuais arquivadas no Registo Mercantil ou no registo oficial relevante. <i>Os empresários que não são obrigados a depositar as suas contas em registos oficiais podem fornecer, como meio alternativo de acreditação, livros de contabilidade devidamente legalizados.</i>
<input type="checkbox"/> (c) Uma declaração do volume de negócios global e, quando corresponda, do volume de negócios na área de atividades correspondente ao objeto do contrato. Refere-se, no máximo, aos três últimos exercícios disponíveis, dependendo da data de criação ou do início das atividades do empresário, na medida em que as referências de volume de negócios estejam disponíveis.
<input type="checkbox"/> d) Outras modalidades de acreditação (<i>a ser avaliado pelas empresas Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital</i>):
4. Solvência técnica (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR)
4.1 Solvabilidade técnica em contratos de serviços (escolher pelo menos uma opção relevante)
<input type="checkbox"/> a) Uma lista dos serviços ou trabalhos principais realizados nos últimos três anos, incluindo o montante, as datas e o destinatário, público ou privado, desses serviços ou trabalhos.
<input type="checkbox"/> b) Indicação do pessoal técnico ou das unidades técnicas, integrados ou não na empresa, envolvidos no contrato, em particular os responsáveis pelo controlo de qualidade.
<input type="checkbox"/> (c) Uma descrição das instalações técnicas, das medidas utilizadas pelo empresário para garantir a qualidade e dos meios de estudo e a investigação da empresa.
<input type="checkbox"/> (e) As qualificações académicas e profissionais do empresário e do pessoal de direção da empresa e, em particular, do pessoal responsável pela execução do contrato.
<input type="checkbox"/> (f) Se for caso disso, indicação das medidas de gestão ambiental que o empresário pode aplicar na execução do contrato.
<input type="checkbox"/> (g) Uma declaração sobre o pessoal médio anual da empresa e a importância do seu pessoal de direção durante os últimos três anos, acompanhada da documentação comprovativa relevante.
<input type="checkbox"/> h) Declaração indicando a maquinaria, material e equipamento técnico que estará disponível para a execução dos trabalhos ou serviços, à qual deverá ser anexada a documentação comprovativa relevante.
<input type="checkbox"/> (i) Indicação da parte do contrato que o empresário pode pretender subcontratar.
<input type="checkbox"/> j) Outras modalidades de acreditação (<i>a ser avaliado pelas empresas Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital</i>):



5. Autorização⁴ (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR) (se aplicável)

Teste de autorização profissional ou técnica

6. Outra documentação opcional (pode fornecer pontos adicionais no processo de seleção)

Certidões de Qualidade

Certidões ambientais

Documentação sobre Responsabilidade Social Empresarial

Além disso, afirmo que o objeto social e as atividades do proponente não violam nenhum dos Princípios estabelecidos no *Pacto Global das Nações Unidas* (ver www.pactomundial.org).

Mediante pedido, será fornecido qualquer esclarecimento ou documentação adicional necessária para o cumprimento das suas obrigações contratuais

Assinatura:

Nome:

Posição do signatário (com poderes de representação):

Número de identificação fiscal:

E-mail:

Os seus dados serão tratados para efeitos de gestão da relação comercial e administrativa com a GAWA Capital e Central Cresol Baser e Cresol Instituto, sendo a base legal do tratamento a execução do contrato do qual você faz parte. Os dados serão mantidos durante a duração da relação contratual e durante os períodos legais adequados. Para exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, restrição ou oposição ao processamento, envie, por favor, uma comunicação para: dpo@valvonta.es. No caso de o seu direito não ser satisfeito, pode reclamar junto da Agência Espanhola de Proteção de Dados. Para mais informações, consulte a nossa política de privacidade no nosso sítio web.

⁴ A autorização profissional ou empresarial é a qualificação, licenças ou autorizações necessárias para exercer uma atividade ou exercer uma profissão. Nem todas as atividades o exigem, pelo que é o próprio proponente que deve informar do que é essencial para o desenvolvimento da sua atividade, e, quando apropriado, fornecer as suas respetivas provas documentais. Ex. *inscrição de um advogado para exercer, inscrição num registo de entidades aprovadas para uma sociedade de avaliação*



ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO AOS EMPREENDEDORES E EMPREENDIMENTOS RURAIS E/OU URBANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTRATANTE COOPERATIVA DE CRÉDITO XXXX – CRESOL XXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A CONTRATANTE Cresol XXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX, estado de XXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente(a), Sr(a). XXXXXX XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX, estado de XXX.

CONTRATADA: empresa entidade, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX, estado de XXX, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio(a) majoritário(a), Sr(a).). XXXXXX XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX.

As partes resolvem celebrar o presente contrato seguindo as cláusulas e condições adiante estipuladas:

1. O OBJETO

O objetivo geral do Programa busca disponibilizar serviço de assessoria técnica a empreendimentos e empreendedores, Cooperados rurais e urbanos de interesse do Sistema CRESOL, com vistas a torná-las profissionalizadas e fortalecidas nos aspectos econômicos, organizativos e sociais, gerando com isso, maior relacionamento entre Cooperado e CRESOL. Tem por objetivos específicos:

- Potencializar os negócios entre CRESOL e seus Cooperados empreendedores rurais e urbanos;
- Contribuir no planejamento de médio e longo prazo para os empreendimentos;
- Avançar na gestão dos empreendimentos rurais e urbanos;
- Contribuir nos processos de gestão de pequenas e médias empresas;
- Estimular a busca e a criação de novos nichos de mercado;
- Estimular a produção agropecuária, agroindustrial, comercial, industrial e serviços com a utilização de novas tecnologias;
- Estimular a organização de canais de comercialização;
- Melhorar sua competitividade e qualidade de vida do cooperado;
- Fomentar a sustentabilidade social e ambiental do empreendimento;
- Tornar os empreendimentos mais autônomos e competitivos.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do Programa “Empreendedorismo Rural Sustentável” CRESOL, Cooperados rurais e urbanos selecionados pela CONTRATANTE conforme critérios dela.



3. DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na cláusula primeira o valor de XXXX EUR por visita/seminário/dias de campo, conforme taxa cambial da operação de recebimento, já incluso todos os custos que porventura venha ocorrer.

Parágrafo primeiro: Quando o repasse dos recursos previstos na cláusula segunda for efetuado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, será promovida a retenção na fonte e o recolhimento dos tributos federais devidos, na forma da legislação tributária aplicável.

Parágrafo segundo: A remuneração repassada pela Cresol aos Prestadores de Serviço, ora CONTRATADA, no que se refere aos atendimentos realizados aos empreendimentos participantes do Programa “Empreendedorismo Rural Sustentável”, estarão compatíveis com as informações inseridas no aplicativo do Empreendedorismo, devendo refletir a realidade dos atendimentos prestados, justamente para justificar o pagamento/ressarcimento destas.

Parágrafo terceiro: As partes acordam expressamente que o valor deste contrato com o CONTRATADO(A) é em euros (EUR), e será pago em reais (BRL) conforme o câmbio apurado nas operações cambiais mensalmente recebidas do doador.

4. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será feito até noventa dias após a prestação de contas do serviço, desde que a CONTRATADA apresente até o quinto dia útil do mês subsequente: a) Nota Fiscal com a descrição individualizada da quantidade de horas prestada para cada um dos beneficiários atendidos, e; b) Relatório individualizado com a descrição das atividades desenvolvidas quando da prestação de serviço a cada um dos beneficiários.

Parágrafo primeiro: Os preços estabelecidos na Cláusula terceira constituem a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e compreendem todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços, inclusive com os valores devidos com tributos federais, estaduais e municipais, custos referentes à mão de obra, materiais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, com deslocamento, alimentação e hospedagem da **CONTRATADA** ou de um dos seus prepostos até o endereço de cada um dos beneficiários ou até a sede ou a uma das unidades de atendimento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: O pagamento será creditado na sua conta da CRESOL CONTRATANTE XXXX agência XXX, Conta Corrente XXX de titularidade da CONTRATADA, sendo que o recibo servirá como comprovante.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nos termos de Referência para a consultoria para empreendedorismo rural sustentável - jovens e mulheres e/ou no Programa Empreendedorismo Rural e Urbano CRESOL aos seus Cooperados, e ou não forem prestados nas datas estipuladas.



5. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá a CONTRATANTE:

- a) Escolher dentre os integrantes do quadro de profissionais da CONTRATADA o(s) técnico(s) que prestará(ão) os serviços, ora contratados.
- b) Prestar à CONTRATADA e o profissional escolhido todas as informações/histórico dos beneficiários selecionados pelo Programa "Empreendedorismo Rural Sustentável" CRESOL aos seus Cooperados que receberão os serviços, ora contratados.
- c) Repassar à CONTRATADA e o profissional escolhido todas as informações e normativos inerentes ao Programa.
- d) Auxiliar na elaboração do planejamento da execução dos serviços contratados em conjunto com a CONTRATADA e o profissional escolhido;
- e) Esclarecer a CONTRATADA e o profissional escolhido qual é a metodologia que deverá ser utilizada quando da apresentação de relatórios, dossiês e para a prestação de contas.
- f) Guardar o necessário sigilo no uso de informações prestadas pela CONTRATADA e seus prepostos na condução dos seus trabalhos;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADAS quaisquer irregularidades cometidas pelos prepostos na condução dos trabalhos;
- h) Quando ocorrer irregularidades na prestação dos serviços, realizar uma reunião entre coordenação, Cooperativa singular e empresa contratada para tratar os mesmos;

5.2. Caberá a CONTRATADA:

- a) Apresentar no ato da assinatura do presente contrato currículo dos profissionais e preencher ficha técnica que consta ao final deste contrato com as informações pertinentes em conformidade com o seu quadro de colaboradores/associados.
- b) Disponibilizar profissionais suficientes para atender a demanda da CONTRATANTE, sendo que cada profissional poderá atender no máximo 40 (quarenta) beneficiados por mês.
- c) Responsabilizar-se diretamente pelos resultados dos serviços prestados aos beneficiários e pela veracidade das informações inseridas em todos e qualquer documento emitido, inclusive pelos seus prepostos, principalmente nos relatórios e laudos.
- d) Participar dos eventos promovidos pela CONTRATANTE que tenham com objetivo promover a divulgação e/ou capacitar os profissionais que prestam os serviços para efetivação do Programa "Empreendedorismo Rural Sustentável".
- e) Prestar orientação gerencial aos beneficiados voltada à introdução de métodos racionais de gestão;
- f) Auxiliar os beneficiários na introdução no mercado dos produtos desenvolvidos através dos serviços prestados, possibilitando desta forma melhora na condição e da qualidade de vida dos beneficiários.
- g) Contribuir na gestão econômica e produtiva da dos empreendimentos acompanhados, através ferramenta gerenciais disponibilizada pela CONTRATANTE;



- h) Disponibilizar a todos os beneficiários as cartilhas temáticas que tratam de educação financeira, calendário lunar, embelezamento da propriedade, hortas, pomar e cisternas disponibilizadas pela CONTRATANTE.
- i) Entregar à CONTRATANTE ou a quem está autorizado, relatório de acordo com o cronograma estabelecido no Programa.
- j) Comunicar à CONTRATANTE imediatamente e formalmente, quaisquer irregularidades constatadas durante a execução dos serviços prestados.
- k) Deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ocorrer em sua administração ou em seu quadro de profissionais.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas através da prestação de serviço contratado, nos termos da Lei Complementar 105/2001.
- m) Os profissionais contratados que atuarem no apoio técnico aos empreendimentos rurais, deverão, entre outras disposições, inserir no software ou aplicativo, que será previamente indicada pela CONTRATANTE, todas as visitas que realizar, de forma detalhada; (contendo o diagnóstico base da propriedade e registro da evolução das mesmas, a fim de termos indicadores que possibilitem o impacto das ações do projeto)
- n) Participar dos momentos de formação, de forma obrigatória, disponibilizadas pela CONTRATANTE e/ou SISTEMA CRESOL, ressaltando-se que a não participação, sem justificativa formal à Coordenação do Programa, poderá implicar em penalidades tais como: notificação, advertência ou mesmo rescisão contratual.
- o) Participar das reuniões técnicas mensais com os integrantes da Área de Negócios que coordena o Programa pela CENTRAL CRESOL BASER para instruções gerais, sendo obrigatório a participação de no mínimo 9 reuniões ao ano, havendo penalidade de rescisão contratual em caso de ausência;

6. DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 02 (dois anos), com início em XX/XX/XXX e término em XX/XX/XXXX, reservando-se às partes o direito de ajustá-lo de pleno e comum acordo, mediante termo aditivo, ou rescindi-lo unilateralmente por meio de comunicação formal.

Parágrafo primeiro: O término da vigência ou a rescisão deste contrato não desobriga os contratantes dos compromissos assumidos durante a sua vigência.

7. DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

7.1. A CONTRATANTE, mediante justificativa formal, poderá recusar os serviços previstos pelos profissionais designados através deste contrato.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe relativas ao pessoal por ela utilizado para a execução dos serviços de que trata o presente contrato.

7.3. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de vistoriar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo utilizar preposto de sua livre indicação.



7.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de suspender a atribuição de novos serviços à CONTRATADA ou os profissionais contratados que estiverem com anotações cadastrais impeditivas junto ao órgão de classe e junto a CONTRATANTE até sua regularização.

Parágrafo Único: A CONTRATADA manterá conta corrente ativa com a CONTRATANTE para fins de viabilizar o objeto fim deste contrato, mantendo a reciprocidade entre as partes.

7.5. A CONTRATANTE fornecerá os meios necessários à operacionalização do Programa a CONTRATADA, contendo, ainda, os procedimentos técnicos operacionais necessários para a prestação de serviços.

7.6. A CONTRATADA deverá manter arquivo dos relatórios e demais documentos relativos aos serviços prestados que poderão ser requisitados a qualquer momento para fiscalização dos órgãos competentes.

7.7. Os profissionais integrantes do quadro social da CONTRATADA que prestarão serviços ao CONTRATANTE deverão ter formação na especialidade contratada.

7.8. Poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, a seu critério, caso a CONTRATADA, bem como seus dirigentes e/ou prepostos, descumpram qualquer das cláusulas pactuadas ou incorram numa das condições abaixo relacionadas:

- a) Inobservância das normas do Programa “Empreendedorismo Rural Sustentável;
- b) Inserção de informações inverídicas nos relatórios apresentados;
- c) Subscrição de laudos omissos, ocultando desvios e informações que prejudiquem o associado e/ou a CONTRATANTE;
- d) Incitamento de associados/beneficiado contra a CONTRATANTE;
- e) Propositura de ações judiciais contra a CONTRATANTE;

8. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO: INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

8.1 Na celebração deste Contrato, em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual), a CONTRATADA garante que manterá seu comprometimento ético na condução de seus negócios obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção (“Legislação Anticorrupção Aplicável”), em especial, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE e, ainda, todos os compromissos internacionais de anticorrupção assumidos pelo Brasil.

8.2 A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece, entende e envida os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua violação a tais disposições.

8.3 A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo o qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.



8.4 A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

8.5 A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, compromete-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) cumprir todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proibam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas.

8.6. Caso a CONTRATADA venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens supramencionados, esta deverá prontamente e imediatamente informar a CONTRATANTE acerca das referidas violações. Qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção Aplicável ou da presente Cláusula pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão, de pleno direito, motivada e imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades e indenizações previstas neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”) que pode ser consultada a qualquer tempo através do endereço <https://cresol.com.br/institucional/>, o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. Contratado declare que recebeu uma via do Código de ética do Sistema Cresol.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e os demais normativos publicados pela Banco Central, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos reguladores que vierem a reger a proteção de dados. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

9.1.1. As Partes comprometem-se a realizar tratamento de dados pessoais cumprindo os seguintes critérios: (i) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais; (ii) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações deste



Contrato; (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações deste Contrato.

9.1.2. A CONTRATADA manifesta conhecer e concordar com a Política de Privacidade CONTRATANTE a qual pode ser consultada a qualquer tempo através do endereço: <https://www.cresol.coop.br/politica-de-privacidade/>.

9.2. Agentes de Tratamento. Na hipótese de tratamento de dados, a CONTRATANTE atuará como "controlador", a quem compete as decisões sobre o tratamento, e a CONTRATADA como "operador", realizando o tratamento única e exclusivamente sob as orientações do "controlador" dentro da finalidade do objeto do presente Contrato.

9.2.1. A CONTRATADA declara que utilizará os dados coletados/compartilhados somente para a finalidade atrelada ao objeto do Contrato e que os dados permanecerão armazenados somente pelo período de duração do contrato.

9.2.2. Contudo, a CONTRATADA será Controladora dos dados pessoais de seus funcionários, prepostos e /ou clientes, que vier a compartilhar com a CONTRATANTE após determinar, por conta própria, as finalidades e os meios para o tratamento dos dados pessoais.

9.3. Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

9.4. Tratamento de dados. De acordo com o que determina a LGPD, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

9.5. Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, em especial no que concerne ao armazenamento, criptografia, controles de acesso, sistemas internos e softwares de gestão. Nesse sentido, as Partes se comprometem a adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados, através da implementação de: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

9.6. Subcontratação. A CONTRATADA poderá contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA, conforme o caso, pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

9.7. Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá,



quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. Cada Parte deverá manter inventário detalhado dos acessos aos dados pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente.

9.8. Melhoria das soluções. A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar dados da CONTRATANTE, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

9.9. Transferência internacional de dados. A CONTRATADA declara que realizará o tratamento de dados em território nacional, no entanto, se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679 (“GDPR”), bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

9.10. Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte ou terceiros que se relacionem às informações reveladas, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.11. Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a LGPD.

9.11.1. Considerando que a CONTRATADA armazenará informações e dados que serão controlados pela CONTRATANTE, caso haja a requisição pelo próprio titular do dado, para a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade, exclusão de seus Dados Pessoais, etc., ou solicitação por parte da própria CONTRATANTE para o fornecimento de dados, relatórios e informações para utilização em demandas judiciais ou para qualquer outra finalidade, a CONTRATADA deverá proceder ao atendimento da requisição/solicitação de forma ágil e gratuita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, para que a CONTRATANTE possa responder à requisição no prazo determinado em lei ou, na falta deste, em tempo razoável.

9.12. Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

9.12.1. Após a rescisão ou encerramento da vigência, por qualquer motivo, todos os dados compartilhados, em razão desta prestação de serviço serão eliminados/excluídos, após a



transferência dos dados à CONTRATANTE e/ou ao novo prestador de serviço e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos, obedecendo para a efetiva eliminação/exclusão, quando não existir disposição pactuada por liberalidade das partes que diga o contrário, o prazo máximo de 30 dias, contados a partir da rescisão do contrato.

9.13. Descumprimento e Responsabilidade. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula de proteção de dados pessoais sujeitará a Parte infratora à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da necessidade de reparar da CONTRATADA com relação à CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

10. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

10.1. As partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como da Política de Responsabilidade Socioambiental do Sistema Cresol, especialmente quanto:

- a) à utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) à correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

10.2. As partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

11. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 As Partes acordam que as disposições deste Contrato e todas as negociações relacionadas a ele são estritamente confidenciais, obrigam-se as Partes por si, seus prepostos, diretores, empregados, subcontratados e/ou prestadores de serviço, a manter e fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto deste Contrato mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações trocadas entre as Partes, no âmbito deste Contrato, informações estas que poderão incluir dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, planilhas de custo e processos entregues por uma Parte à outra Parte transmitidas por qualquer meio, inclusive oral, escrito, reuniões, mecânico, eletrônico, magnético ou informatizado ("Informações Confidenciais").

11.2. Nenhuma das Partes fará qualquer comunicado ou divulgação relativamente aos termos deste Contrato para terceiros sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte, exceto se:

- a) em relação àquelas informações que sejam de domínio público quando da assinatura do Contrato;
- b) informações que eram conhecidas antes da assinatura deste Contrato, desde que a(s) Parte(s) possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) informações que, embora confidenciais na data de assinatura do Contrato, venham a ser de conhecimento público durante a sua vigência, sem culpa ou dolo de quaisquer das Partes ou de terceiro que tenham se obrigado a manter tais Informações Confidenciais; ou



d) informações sob as quais recaia obrigação legal, regulatória e/ou judicial de divulgação, hipótese em que as Informações Confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação deva recebê-las, hipótese em que as Informações Confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação legal, regulamentar ou decisão judicial, devam recebê-las.

11.3. O dever de confidencialidade ora assumido perdurará durante todo o período de vigência do Contrato e sobreviverá por mais 5 (cinco) anos a contar de seu término, qualquer que seja a causa.

11.4. A Parte que tiver recebido qualquer ordem de autoridade judicial ou administrativa determinando a revelação de Informação Confidencial deverá notificar a Parte contrária em tempo hábil para que essa possa tomar as medidas cabíveis para obstar tal ordem. Não obstante, a Parte que tiver recebido a notificação estará livre para satisfazer a ordem judicial, se limitando a manifestar-se somente em relação à parte da Informação Confidencial a que a ordem judicial disser respeito, caso findo o prazo para cumprimento da ordem judicial, a Parte que terá informação revelada não tiver obtido sucesso na tentativa de obstar tal ordem.

12. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

12.1 Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA, seus sócios, empregados e prepostos com a CONTRATANTE, seus sócios, empregados e prepostos, cabendo à CONTRATADA, via de consequência, à exclusiva e integral responsabilidade quanto aos salários e demais encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e sociais devidos, como também os valores de qualquer demanda judicial e trabalhista oriunda direta ou indiretamente do presente contrato. A CONTRATADA assumirá o pólo passivo da mesma, declarando desde já, não ter a CONTRATANTE qualquer responsabilidade na lide, bem como estará automaticamente excluída do litígio, sendo da inteira responsabilidade da ora CONTRATADA a discussão do mesmo.

Parágrafo primeiro: Em caso de reclamações trabalhistas, para cobrança de encargos trabalhistas e previdenciários, propostas em face da CONTRATANTE em razão do serviço prestado pela CONTRATADA, esta se obriga a assumir e a pagar todos os débitos principais e acessórios objeto da eventual condenação/acordo, bem como todas as despesas judiciais e/ou administrativas, tais como taxas judiciárias, emolumentos, honorários advocatícios e condenações.

Parágrafo segundo: Acordam as partes que em sendo a CONTRATANTE demandada judicialmente, a CONTRATADA além das responsabilidades previstas no caput, fica obrigada a apresentar defesa em seu nome, e em nome da CONTRATANTE através de procuração específica, e, ainda fica obrigada ao fazer sua defesa a requerer a exclusão do pólo passivo da ação da CONTRATANTE para figurar como única responsável pelos débitos trabalhistas.

Parágrafo terceiro: Em caso de desembolso de valores a qualquer título supramencionado por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reembolsá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu conhecimento do fato, sem prejuízo do direito daquela de compensar tais importâncias com os valores por ela devidos a esta.

13. ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1 Os signatários declaram, para todos os fins e efeitos legais, que tem poderes para devidamente representar as respectivas partes contratantes e reconhecem que a falta de poderes para representação não poderá ser alegada para fins de objeções ao seu cumprimento, concordando expressamente em responder civil e criminalmente pela falsidade da presente declaração.



13.2 As Partes e suas testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes elegem, por meio deste, o Foro da Comarca onde fica localizada a cooperativa CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das duas testemunhas.

Cidade/PR, xx de xxxxx de 20xx.

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxx

Nome:

CPF:

CONTRATADA xxxxxxxxx

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

FICHA TÉCNICA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Nome:

CPF:

Formação:

Qualificação e cursos técnicos:



Número do CREA:

Contato telefone e e-mail: